

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

PORTARIA Nº 2 DE 11 DE ABRIL DE 2024

O Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres, no uso de suas atribuições e em conformidade com o art. 25-A da Resolução ANTT nº 4.499, de 28 de novembro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Documento de Interface de *Software* - Versão 3.0, que define as especificações de estrutura de dados dos registros do Sistema de Monitoramento do Transporte Rodoviário Coletivo Interestadual e Internacional de Passageiros a serem transmitidos à ANTT pelas empresas dos serviços rodoviário regular, rodoviário fretado e semiurbano regular.

Parágrafo único. O documento de que trata o *caput* será disponibilizado no sítio eletrônico da ANTT - <https://www.gov.br/antt/pt-br>

Art. 2º Os dados primários correspondem aos registros (*logs*) a serem gerados pelos Subsistemas Não Embarcado e Embarcado. Um *Log* de dados corresponde a um conjunto de dados bem definidos e estruturados, segundo uma sequência específica.

Art. 3º O Subsistema Não Embarcado é composto pelos seguintes *logs*:

LogVendaPassagem	Rodoviário Regular
LogRegistroOcorrenciaRodoviario	Rodoviário Regular
LogCancelarPassagem	Rodoviário Regular
LogCartaoEmitidoRecargaEfetuada	Semiurbano Regular
LogRegistroOcorrenciaSemiUrbano	Semiurbano Regular
LogReembolsocartao	Semiurbano Regular

Art. 4º O Subsistema Embarcado é composto pelos seguintes *logs*:

LogVelocidadeTempoLocalizacao	Rodoviário Regular, Semiurbano Regular, Rodoviário Fretado
LogJornadaTrabalhoMotorista	Rodoviário Regular, Semiurbano Regular, Rodoviário Fretado
LogDetectorParada	Rodoviário Regular, Semiurbano Regular, Rodoviário Fretado
LogInicioFimViagemRegular	Rodoviário Regular, Semiurbano Regular
LogInicioFimViagemFretado	Rodoviário Fretado
LogBilheteEmbarque	Rodoviário Regular
LogLeitorCartaoRFID	Semiurbano Regular

Art. 5º Todos os dados deverão ser enviados por meio de *Webservice* disponibilizado pela ANTT, em arquivo no formato *XML*, de acordo com padrão definido em arquivo *XSD*, ou através de formato binário compacto, que utilizará o protocolo *UDP*.

§ 1º A empresa operadora deve disponibilizar os dados, por meio de um ponto de disponibilização, através de conexão segura protegida por certificado digital padrão ICP-Brasil, ao *Webservice* da ANTT, contendo todos os dados especificados no Documento de Interface de *Software*.

§ 2º Todos os arquivos deverão ser assinados digitalmente, carimbados com carimbador de tempo, todos com certificado digital padrão ICP-Brasil e criptografados com criptografia de chave pública *RSA* de 2048 bits.

Art. 6º Todos os dados deverão ser enviados, conforme os protocolos de transmissão e de segurança especificados pela área de tecnologia da ANTT.

Art. 7º Os registros (*logs*) recebidos serão validados em função da compatibilidade entre as informações transmitidas e as cadastradas na ANTT.

§ 1º Os registros (*logs*) transmitidos fora dos prazos estabelecidos ou transmitidos em inconformidade com as especificações não serão considerados válidos.

§ 2º Somente o recebimento do registro (*log*) pela ANTT não garante a sua validação.

Art. 8º A ANTT disponibilizará à Empresa de transporte um recibo eletrônico assinado digitalmente com certificado padrão *ICP-Brasil*, contendo informações de envio e recebimento.

§ 1º Os recibos eletrônicos serão disponibilizados pela ANTT no formato padrão aberto *Portable Document Format (PDF)*, assinados digitalmente com certificados padrão *ICP-Brasil*.

§ 2º O recibo eletrônico será emitido e disponibilizado pela ANTT no ato do envio após a verificação de integridade do arquivo disponibilizado pela Empresa de transporte.

§ 3º Solicitações de nova disponibilização dos dados devido a erros de transmissão ou inconsistência dos dados podem ser realizadas pela ANTT a qualquer tempo.

§ 4º O recibo eletrônico é a garantia para a Empresa de transporte do correto recebimento dos dados exigidos pela ANTT e deve ser armazenado por no mínimo 05 (cinco) anos.

Art. 9º Será de responsabilidade das empresas a aquisição, a implantação e a manutenção dos equipamentos e dos sistemas necessários para o atendimento a esta Portaria.

Art. 10 As alterações promovidas pelo Documento de Interface de *Software* - Versão 3.0 deverão ser implementadas em até 90 (noventa) dias a partir da vigência desta Portaria.

Parágrafo Único. Fica revogado o Documento de Interface de *Software* - Versão 2.1, de 15 de março de 2019, findo o prazo estabelecido no *caput*.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO DE BARROS SAMÔR

Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros



Documento assinado eletronicamente por **JULIANO DE BARROS SAMÔR, Superintendente**, em 11/04/2024, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22754284** e o código CRC **24AB9740**.

ANEXO

Documento de Interface de *Software* - Versão 3.0

Disponibilizado em <https://www.gov.br/antt/pt-br>